



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EM CARATER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS CONTRA O COVID-19 (AZITROMICINA 500 MG E IVERMECTINA 6 MG), OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS).**

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao posto na RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 vimos apresentar justificativa, para proceder com a **AQUISIÇÃO DE EM CARATER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS CONTRA O COVID-19 (AZITROMICINA 500 MG E IVERMECTINA 6 MG), OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS)** em conformidade com a legislação pertinente, especialmente Leis Federais nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

A Secretaria Municipal de Saúde, através de seu **SECRETÁRIO, CHARLES CESAR TOCANTINS** vem informar que **AQUISIÇÃO DE EM CARATER EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS BÁSICOS CONTRA O COVID-19 (AZITROMICINA 500 MG E IVERMECTINA 6 MG), OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID -19 (CORONA VIRUS)**, faz-se necessário para atender a demanda resultante da infecção causada pela nova pandemia, causando a insuficiência respiratória grave, e a contaminação em larga escala, através da transmissão comunitária. Para isto, torna – se necessária a aquisição, em caráter de urgência, visto que o vírus tem alcançado com maior rapidez a população cametaense, portanto, necessita da referida Aquisição, evitando assim o aumento elevado de casos e consequentemente de óbitos. Por isso, torna – se necessário a adoção de medidas imediatas dada a urgência em atender os enfermos por esta doença, bem como resguardar a segurança e o direito a vida da comunidade cametaense.

Levando-se em conta a o número crescente (diariamente) de casos no Município de Cametá, a necessidade de pronto atendimento e a urgência na distribuição de medicamento, como forma de combate a Pandemia do Covid19, buscou-se a empresa N T C SOLUCITIONS, pois dentre os outros possíveis fornecedores, era a única que oferecia a entrega imediata dos fármacos necessários, enquanto os outros solicitavam prazo de dez dias. É o que dispõe o art 4º-B, inciso II, da lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao combate ao covid19:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 13.979/2020, Decreto nº.10.282/2020. Decreto Municipal nº. 054/2020.

Cametá – PA, 07 de maio de 2020.



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE CAMETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA**

CPF nº. 2017.680.012 - 34

CI nº. 1895299/2ªVIA/PC-PA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Avenida Dr. Freitas, nº 1298, Bairro Novo, CEP 68.400-000 – Cametá – Pará.**